



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício nº 61/2022

São Jorge D'Oeste, PR, 14 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

JOSE MARIA FERREIRA

Presidente Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste-Paraná

Assunto: Votação em regime de urgência/emergência

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar que o projeto de nº 15/2022, que altera dispositivo nas Leis Municipais nºs: 396/2010; 968/2021 e 1021/2021, seja convocada em regime de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos a atenção disposta.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
14 / 04 / 2022
RECEBIDO
Clair COSTA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº15/2022

Altera dispositivo nas Leis Municipais nºs: 396/2010; 968/2021 e 1021/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 396/2010 redação dada pelas Leis Municipais nºs: 968/2021, 984/2021 e 1.005/2021, passa ter a seguinte redação:

O programa terá como objetivo atender famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, com a concessão dos benefícios sociais mencionados no artigo 4º desta Lei.

Art. 2º. A alínea “f” do art. 3º da Lei Municipal nº 396/2010 redação dada pela Lei Municipal nº 968/2021, 984/2021 e 1.021/2021, passa ter a seguinte redação:

“f”. Em casos de cirurgia, a renda familiar, não poderá ultrapassar 05 (cinco), salários mínimos.

Art. 3º. Os benefícios concedidos, com base nesta Lei, são os seguintes:

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	VALORES
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas, não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS e no Centro	Até 02 (duas) UFM
Cintas Ortopédicas	Até 02 (duas) UFM



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Colchão d'água	Até 02 (duas) UFM
Colete para coluna	Até 02 (duas) UFM
Exames de diagnóstico por imagem	Até 06 (seis) UFM
Exames laboratoriais	Até 02 (duas) UFM
Fraldas Geriátricas	Até 01 (uma) UFM
Fraldas Pediátricas	Até 01 (duas) UFM
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e um acompanhante.	Conforme a necessidade do paciente
Leite em pó	Até 02 (duas) UFM
Medicamentos	Até 03 (três) UFM
Meias ortopédica	Até 02 (duas) UFM
Muletas	Até 02 (duas) UFM
Óculos	Até 02 (duas) UFM
Passagem para tratamento médico	Até 02 (duas) UFM
Prótese dentária	Até 02 (duas) UFM
Sessões de Fisioterapia	Até 03 (três) UFM
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS.	Até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art.4º. O Parágrafo 5º do Art. 4º da Lei Municipal nº 396/2010 redação dada pelas Leis Municipais nºs: 968/2021, 984/2021 e 1.005/2021, passa ter a seguinte redação:

Para a concessão do auxílio para procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos do serviço a ser pago, quando o procedimento for realizado por prestador de serviços particulares.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Fica acrescido ao Art. 4º o Parágrafo 6º, com a seguinte redação:

Os procedimentos cirúrgicos realizados em Clínicas e Hospitais credenciados, deverão seguir as limitações por paciente, estabelecidas no Art. 4º desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
- Estado do Paraná, aos treze dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte e dois (2.022).**

LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03


JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Tal necessidade se dá pela crescente demanda dos serviços e das limitações enfrentadas pelo público vulnerável que deles necessitam.

Diante disso, entende estar configurado e evidenciado o interesse público, merecendo a aprovação de Vossas Excelências, pois representa o progresso da cidade de São Jorge D' Oeste.

Cordialmente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita